



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA EM REPÚDIO AO QUADRO MISS INFANTIL REALIZADO E VEICULADO PELO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO (SBT)

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), vem, por meio desta, manifestar repúdio ao quadro Miss Infantil, parte de um dos principais programas dominicais da emissora SBT, Sistema Brasileiro de Televisão. Ao longo do quadro, meninas de sete a dez anos de idade desfilam em maiôs, vestidos de gala e fantasias, e são submetidas aos julgamentos do apresentador, Silvio Santos, da plateia e de três juradas. As meninas recebem críticas e elogios na frente de todos, sendo que muito dos comentários as tratam como se fossem mulheres adultas. O programa expõe meninas de maneira erotizante, promovendo a adultização e a sexualização precoce, objetificando crianças, além de impor padrões de beleza que afetam a saúde psicológica de milhões de crianças e adolescentes sobretudo, meninas.

Combinados o poder difusor da mídia televisiva e a idade de peculiar desenvolvimento psíquico em que se encontram as crianças, inclusive as telespectadoras, o quadro incentiva práticas de uma cultura machista, que acentuam desigualdades de gênero, perpetuando violências simbólicas e subjugando o papel da mulher na sociedade.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 227, estabelece que é dever compartilhado entre Estado, família e sociedade assegurar os direitos de crianças e adolescentes, com **absoluta prioridade**, bem como, mantê-los a salvo de toda forma de violência, negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. Em consonância com o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a importância da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, trazendo em seu artigo 4º, parágrafo único, o significado da garantia da absoluta prioridade de tais direitos.

A exposição da imagem de meninas para julgamento de sua aparência física viola, portanto, a legislação brasileira, ao submeter crianças a uma situação de exploração e violência, ainda que psicológica. Ademais, sujeita essas crianças à adultização e à erotização precoces. Elas internalizam comportamentos, atitudes, hábitos, formas de lazer, cuidados, responsabilidades e ações típicas de uma vida adulta.

Por sua vez, a erotização é considerada precoce quando acontece antes da fase em que a criança estaria preparada para compreender corretamente um determinado estímulo. Tal sugestão ou o estímulo precoce a uma criança pode acarretar efeitos negativos para o seu desenvolvimento. A sociedade de consumo constantemente expõe a imagem de corpos femininos nos meios de comunicação, muitas vezes com proporções idealizadas, cujo padrão é inalcançável para a maioria das pessoas. Trata-se de uma estratégia de mercado para incitar consumidores a buscarem um ideal inatingível de perfeição, e também de sujeitá-los a sua constante remodelação, para enquadrarem-se à moda ou à aparência aceitável. Os concursos de beleza são um exemplo emblemático da objetificação feminina ao longo da história.

Particularmente as mulheres são afetadas por esse processo, que reduz sua imagem a um acessório, e não as coloca como sujeito criativo, intelectual, plenamente capaz de exercer seus direitos na esfera pública e privada. A objetificação feminina está também associada à violência doméstica, à jornada dupla, ao subemprego e diferenças salariais, entre outras desigualdades de gênero que estão cristalizadas em nossa cultura patriarcal. A exposição constante a padrões de beleza afeta, também, a saúde mental de pessoas de todas as idades. Distúrbios alimentares, intervenções estéticas, problemas de autoestima, depressão e suicídio-uma das principais causas de mortes de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo-são alguns dos exemplos do impacto da pressão estética na vida de mulheres, adolescentes e meninas.

Ademais, deve-se lembrar que o SBT é uma empresa privada que veicula sua programação por meio de uma concessão pública, sendo obrigada, portanto, a respeitar a função social desta concessão, sobretudo, no que tange ao interesse público. O artigo 221 da Constituição Federal, estabelece os princípios norteadores da produção e programação de emissoras de rádio e televisão, entre os quais consta a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. Reafirmando este capítulo da Constituição, o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) estabelece em sua diretriz 22, objetivo estratégico 1, o respeito aos direitos humanos nos meios de comunicação e o cumprimento do seu papel na promoção da cultura em direitos humanos.

Quadros como o Miss Infantil, desrespeitam os direitos das crianças participantes, das crianças e adolescentes telespectadoras, bem como, os princípios constitucionais da comunicação social, e o interesse público intrínseco a uma concessão pública de canal de televisão. É, portanto, inadmissível que uma concessão pública seja utilizada para violar direitos, ainda mais de crianças e adolescentes, que estão em um estágio peculiar de desenvolvimento que deve ser respeitado.

Tendo isso em consideração, é inaceitável, em um Estado Democrático de Direito como o nosso, o qual adotou o compromisso irrefreável com a proteção integral de crianças e adolescentes, que um canal de televisão tenha um concurso de beleza em que crianças são submetidas a julgamentos na frente de uma plateia, com veiculação em rede nacional. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em razão de suas prerrogativas e finalidades, se manifesta contrariamente ao concurso de beleza infantil, e repudia a ação do SBT, conclamando a empresa, por meio de seus diretores executivos, a tomar para si a responsabilidade de reparar os danos causados e cessar as violações de direitos praticadas.

Brasília, 09 de outubro de 2019

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS